

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038 / 2024

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, com sede Rua Coronel Pedro Corrêa, 234, Centro, Alfenas, 37130065, inscrita no CNPJ/MF N. 01 243 423/0001-03 , neste ato representado pelo **senhor Laercio Cintra Nogueira**, portador do CPF N. 47251387620 , doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa RODRIGUES E LEAL LTDA., com sede na Rua Joao Paulino Damasceno, 1314, Jardim Tropical na cidade de Alfenas, 37133602, inscrita no CNPJ/MF N. 21 307 382/0001-70 , neste ato representada por KATIA REJANE RODRIGUES LEAL , portador do CPF N. 85980307672 **E-MAIL** katiarodriguesleal@hotmail.com, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 037/2024, Edital de credenciamento de prestadores de serviços médicos e exames nº 003/2024**, conforme prevê às regras dispostas no respectivo Processo e Edital, bem o que dispõe a Constituição Federal,; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 78, inciso I e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços de assistência médica que a CREDENCIADA se compromete a prestar na especialidade de:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Lote 11			
11	PLETISMOGRAFIA	R\$ 200,00	
Lote 12			
12	DLCO (DIFUSÃO DE CO)	R\$ 150,00	

Objetivando a realização dos mesmos aos pacientes dos municípios pertencentes a este Consórcio.

Parágrafo Único - Integra e completa o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO de Nº 003/2024 .

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores,

sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - A prestação do serviço dar-se-á no local e localidade, constantes da carta proposta apresentada pela CREDENCIADA, observando as localidades indicadas no Termo de Referência.

2.2. A CREDENCIADA executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

a) Os procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão realizados de acordo com as necessidades de demanda do Consórcio;

b) Os serviços/procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão oferecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS somente à população dos municípios consorciados e obedecerão a um parâmetro de quantitativo limitado por mês;

c) Todos os serviços deverão estar em consonância com a programação mensal do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS.

d) Todos os encaminhamentos deverão obrigatoriamente estar acompanhados da guia de autorização do município de origem do paciente, emitida pelo Sistema de agendamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS e, ainda portando o carimbo e assinatura do responsável pelo agendamento do município de origem do paciente;

e) O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS não se responsabiliza por atendimento que não tenha a autorização acima descrita;

f) Todo paciente deverá ser atendido de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, cabendo aos usuários (pacientes), caso essa condição não seja cumprida pelo profissional aqui responsável pelo atendimento, o direito de recusar o respectivo atendimento e/ou ainda, denunciar por escrito ao Gestor de Saúde de seu município de origem, a atuação do profissional em questão. O CREDENCIANTE de posse de possíveis denúncias, tomará as providências cabíveis;

g) A CREDENCIADA é inteiramente responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;

h) A CREDENCIADA se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 15 do mês subsequente.

i) A CREDENCIADA fica obrigada a atender a população dos Municípios Consorciados, no Município para o qual ofertou seus serviços.

j) A agenda, o quantitativo e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa da CREDENCIANTE.

k) Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - O CISAGOS terá o direito de fiscalização dos serviços, e terá poderes para:

- a) recusar serviços e materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da CREDENCIADA, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, resguardado o contraditório e ampla defesa da futura CREDENCIADA;
- d) orientar ou auxiliar a CREDENCIADA quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O Termo de Credenciamento (TC) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante aditivo nos limites da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa com a execução deste Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº -- para o exercício de 2024, e pela sua correspondente, proveniente de recursos próprios do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS e/ou oriundos de convênio firmado junto ao Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A CREDENCIANTE pagará à credenciada pelos serviços prestados, o preço unitário de:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Lote 11			
11	PLETISMOGRAFIA	R\$ 200,00	
Lote 12			
12	DLCO (DIFUSÃO DE CO)	R\$ 150,00	

(Valor constante na Tabela estabelecida no Anexo I presente Edital.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

7.1 - A CREDENCIANTE pagará pelos procedimentos os valores estabelecidos no Anexo I do

presente Edital, conforme o caso.

7.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto no caso previsto na Lei Federal nº 14.133/21, sendo obrigatoriamente necessária análise do Conselho Técnico e autorização prévia da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS.

7.3. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas no Anexo I deste Edital.

7.4 - A CREDENCIADA apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização, emitida e autorizada por município pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.

7.5 - A CREDENCIADA deverá emitir NFs dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, CNPJ 01.243.423/0001-03, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.6 - Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e

Certidão Negativa de Tributos Federais.

7.7 - Os procedimentos rejeitados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros previamente fixados na cláusula 1ª do Instrumento contratual.

7.8 - A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

7.9 - Nos casos de consultas e exames itinerantes, os gastos com alimentação e hospedagem ficam a cargo da secretaria de saúde do município em que o prestador irá fazer os procedimentos.

7.10 - Nos casos de procedimentos com valores acima de R\$ 4.000,00 o pagamento poderá ser parcelado em até 03 vezes, sendo acordado com o prestador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 003/2024, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

b) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

c) atestar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento por meio do setor competente.

8.2 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) atender aos usuários do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

b) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) atualizar, perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada;

d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa;

e) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento;

f) comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;

g) justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

i) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS e com o carimbo do município de origem do paciente;

j) responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;

k) elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 15 do mês subsequente.

l) garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde

estiver sendo executado o objeto deste Termo de Credenciamento:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da credenciada, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.1.1. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- e) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei n.º 14.133/21.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da CREDENCIADA.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- l) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

10.2 - Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

a) Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” desta cláusula.

b) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis na letra “m” desta cláusula.

c) Judiciais, nos termos da legislação.

10.2.2 - O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

10.2.3 - O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CREDENCIADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração da CREDENCIANTE.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.3 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG como único competente para dirimir questões

decorrentes do presente Credenciamento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfenas, 03 de setembro de 2024.



KATIA REJANE RODRIGUES LEAL

RODRIGUES E LEAL LTDA.

Laercio Cintra Nogueira

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas -
CISLAGOS